



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

aprovado e confirmado

13640
1211109

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º *68*
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

(SUBSTITUTIVO GLOBAL)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica a União autorizada a aumentar sua participação acionária no capital social da empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, em até o valor correspondente a cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência desta lei, com recursos provenientes da



Assinado por Antonio Carlos Mendes Thame 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(~~contem~~ emenda nº 69)

concessão de direitos exploratórios de jazidas localizadas na área do Pré-sal em licitações promovidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observada a legislação em vigor.

§ 1º. A autorização para o aumento da participação acionária da União no capital social da PETROBRAS vincula-se exclusivamente às necessidades demonstradas para o financiamento de atividades da empresa na exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação de instalações em áreas compreendidas pelo denominado Pré-sal, a serem definidas em lei.

§ 2º. A subscrição do aumento da participação acionária da União na PETROBRAS corresponderá à receita advinda das licitações de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, incluídos os valores correspondentes a bônus de assinatura, royalties e participações governamentais especiais.

Art. 2º. Os Fundos Mútuos de Privatização – FMP de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei no. 8.036, de 11 de maio de 1990, poderão subscrever novas ações decorrentes do aumento do capital social da PETROBRAS, fazendo-se a subscrição de quotas representativas dos FMP com recursos advindos da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de serviços – FGTS, complementados ou não por recursos próprios do cotista, a critério deste, até o montante das cotas que este possua no Fundo Mútuo de Privatização.

Art. 3º. Excluem-se do regime de partilha de produção os blocos exploratórios que venham a ser licitados pela ANP para proporcionar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(*continua emenda no 69*)

a receita destinada ao aumento de capital da PETROBRAS referido no artigo 1º. desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Forçoso reconhecer o quanto de irracionalidade econômica e política existe no encaminhamento da modelagem institucional para a exploração das novas oportunidades nascidas com as descobertas de petróleo e gás nos campos do Pré-sal.

Afinal, o Executivo, desde as primeiras manifestações de reconhecimento da existência de indícios efetivos de novas jazidas em áreas prospectadas na plataforma submarina brasileira, até o anúncio e o encaminhamento de suas proposições para o marco regulatório desejado ali, deixou passar quase dois anos, sem que houvesse – de relevante – qualquer fato que fosse além do pirotécnico no encaminhamento das questões institucionais, econômicas, operacionais e de produção efetiva de petróleo e gás do Pré-sal.

Embora nenhum de nós, brasileiros, tenha qualquer dúvida quanto ao papel estratégico da PETROBRAS no desenvolvimento sócio-econômico de nosso país, não se pode ter a mesma certeza de as prioridades e objetivos desenhados para a PETROBRAS nos projetos de lei encaminhados ao crivo do legislativo serem tão certos e indiscutíveis assim.



Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(continuação da reunião n.º 129)

O que distingue uma grande empresa petrolífera é a qualidade da sua gestão e a capacidade concorrencial que demonstra em um ambiente competitivo cujo horizonte presente anuncia grandes riscos, além das potenciais e profundas modificações em parâmetros operacionais e negociais nessa indústria. Para citar um exemplo de grande empresa petrolífera, pense-se na *British Petroleum* - BP, que se intitula, em seus prospectos institucionais, *Beyond Petroleum* – além do petróleo. Toda a indústria petrolífera sabe estar diante de um enorme desafio qual o de converter-se em indústria da energia amplamente considerada, e não mais e somente ser indústria da energia fóssil.

Não nos arriscamos aqui a prever um horizonte final para a exploração do petróleo e do gás no planeta, mas não podemos deixar de nos preocupar quando assistimos ao governo atual lançar-se afoitamente e buscar arrebanhar nessa empreitada o maior respaldo político possível, na captura de lucros futuros e ainda pouco mais do que apenas possíveis, que o Pré-sal possa gerar. O modo com que se desenha o projeto da capitalização da PETROBRAS é exemplar desse espírito de afoiteza e reduzida consideração quanto aos muito prováveis riscos institucionais, econômicos e tecnológicos a enfrentar. A sabedoria popular ensina a não colocar todos os ovos num só cesto. E a não contar com lucros futuros para fazer frente a despesas no presente.

Além de projeções da própria PETROBRAS, que estima a produção doméstica de petróleo deva dobrar até 2020, ou seja, em uma década apenas, deixa-se de considerar, por exemplo, que o Brasil poderá crescer a taxas próximas de 4,5% (quatro e meio pontos percentuais) ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(Contemporâneo evento no 63)

mercado estimado de US\$164,8 bilhões, conforme pesquisa feita pela consultoria Ernst & Young, divulgada pela empresa em sua página Internet. Especialistas no setor de gás e petróleo partilham da opinião de não existir empresa no mundo que detenha as condições técnicas, financeiras, operacionais e tecnológicas para conduzir todas as operações em uma área tão vasta quanto o Pré-sal, que pode alcançar 149 mil Km², e sequer na Rússia pós-soviética esse modelo vigora. Ali, cinco grandes empresas controlam toda a produção de gás e óleo russos, sendo duas de controle estatal – Gazprom e Rosneft – e três privadas, Lukoil, TNK-BP e Surgutneftgas. A experiência brasileira recente aponta para o sucesso do modelo de consórcios exploratórios, ou “joint ventures”. O que se vê no modelo ora proposto é a incompreensão para o fato de que mais empresas de petróleo operando em competição, ou em cooperação contratada, proporcionam mais agilidade e mais informações para a cumulação de conhecimento a respeito dos campos em exploração, além de levar a uma melhor distribuição de riscos – que sempre os há nessa indústria – e dos ganhos.

O pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Samuel Pessoa, em análise publicada em “O Estado de S. Paulo”, “Pré-sal, mudar para quê?”, em 10 de setembro de 2009, expôs: *“No marco institucional vigente há a transferência à empresa concessionária da propriedade sobre as reservas. Essa transferência não me parece perigosa. Por um lado, é muito simples o governo controlar a quantidade produzida. Por outro, os preços dos recursos extraídos são de conhecimento público. A conversão das unidades físicas produzidas em receita depende de uma simples conta de multiplicação das quantidades*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(continuação) emenda nº 69)

pela cotação. É simples o Estado determinar o valor da renda que lhe cabe."

Além desses aspectos de fundo, mais gerais, suscitados pela mudança no marco regulatório da indústria do gás e do petróleo para o Pré-sal, há questionamentos ainda quanto ao modelo proposto para a capitalização da PETROBRAS, considerado capaz de introduzir expressivas perdas para os acionistas minoritários da empresa, que é a maior companhia com ações negociadas na BM&FBovespa, além de ter papéis negociados na Bolsa de Nova York, como os recibos de ações (*American Depositary Receipts* – ADR). A precipitação com que se está perseguindo a reestatização da indústria de gás e do petróleo brasileira poderá colocar em risco a solidez do nascente mercado acionário brasileiro, alternativa para capitalização de empresas brasileiras e para a democratização e desconcentração econômica.

Nesse sentido valemo-nos da opinião esposada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), pela Associação de Investidores no mercado de capitais (AMEC), de alguma forma também compartilhada por dirigente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), oportunamente ouvidos pela Comissão Especial. Portanto, a nossa sugestão visa preservar o interesse dos minoritários, nos termos da lei de sociedade anônima, sem criar condições que coloquem a PETROBRAS sob risco de ter contestada o modo da capitalização pretendida. Ao lado disso, assegurar-se-ia aos cotistas dos Fundos Mútuos de Privatização que adquiriram ações da PETROBRAS o direito a subscreverem novas quotas



[Assinatura]

(continuação) anexo nº 69)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

dos fundos com o saldo existentes nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou, a critério pessoal, com recursos próprios.

Outro aspecto que o substitutivo apresentado visa corrigir decorre das conclusões de um estudo recente da Consultoria Legislativa da Câmara estimando alguns resultados possíveis da operação conforme delineado no projeto do governo. A receita líquida da Empresa, em função da cessão do direito de exploração das reservas, pode variar de um mínimo de US\$ 230 bilhões (preço médio de venda do petróleo de US\$ 70) a um máximo de US\$ 344 bilhões (preço do petróleo de US\$ 95/barril). As estimativas foram feitas com base na hipótese de um custo de extração duas vezes maior do que o atual (com pagamento de royalties e sem pagamento de participação especial, como prevê o PL). Desse total, a PETROBRÁS teria que pagar a União pela cessão onerosa anteriormente concebida cerca de US\$ 50 bilhões (conforme tem sido aventado pela imprensa). Ou seja, a Empresa e, portanto, seus acionistas, teriam ganho líquido podendo variar de US\$ 180 a 294 bilhões (caso os acionistas minoritários exerçam integralmente o direito de preferência, e mantenham, portanto, a participação atual que têm na Empresa, ficarão com quase 68% desses ganhos líquidos). A perda de arrecadação de participação especial seria da ordem de US\$ 37,8 bilhões (preço de petróleo de US\$ 70/barril) ou de US\$ 48,6 bilhão (preço do petróleo de US\$ 90/barril). Note-se que, pela legislação atual, a participação especial pode chegar a 40% da receita líquida, sendo distribuída para a União (50%); Estados (40%) e Municípios (10%).



EXEMPLAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

(Continuação) anexo nº 69)

Cabe também observar que, além da perda da participação especial, o modelo de partilha implica também perda de arrecadação de FPE e FPM. Isto porque, ao contrário do modelo de concessão, uma parte importante da produção ficará com a União, e essa parte, evidentemente, não estará sujeita a apuração de Imposto de Renda, erodindo a base de cálculo do FPE e FPM.

O Estado brasileiro soberano imbuído das razões legítimas para perseguir o desenvolvimento sócio-econômico e movido pelo propósito de superar desigualdades no espaço de uma ou duas gerações, no máximo, não pode dar lugar ao dirigismo estatal tampouco à macrofagia econômica e empresarial. Um ambiente econômico estimulante atrairá empresas, capitais e tecnologia, e dará agilidade aos agentes envolvidos, certamente ampliando a democracia econômica e política e este propósito é o que inspira o Substitutivo global ora proposto.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
(PSDB-SP)

Handwritten signatures and notes:
- *Carvalho / Carlos*
- *Lidongom*
- *Pereto A. Nery*
- *Lider PSDB*
- *Indio da Costa*
- *vice-lider DEM*
- *Jer. Almeida*
- *Lider PSDB*

